



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018

PROCESSO Nº 2811/2018

PREGÃO SRP Nº 29/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.729.178/0004-91, e Inscrição Estadual n.º 395.060.142.110, com sede à R: Praça Emílio Marconato, 1000 Bairro: Park Industrial, na cidade de Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes, portador da cédula de identidade n.º 17.276.875-5, e do C.P.F. n.º 161.689.348-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 29/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
10	N	20000	COMP	BROMOPRIDA 10 MG - MARCA: PRATI DONADUZZI	0,1600	3.200,00
40	N	50000	COMP	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG - MARCA: NEO Q/HYP/IBRAIN	0,3500	17.500,00
61	N	80000	COMP	NIMESULIDA 100 MG - MARCA: CIMED	0,0550	4.400,00
77	N	2000	COMP	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG - MARCA: GEOLAB	1,2500	2.500,00
97	N	1000	COMP	CLORIDRATO DE NALTREXONA 5 MG - MARCA: UNIAO QUIMICA	3,0000	3.000,00
101	N	100000	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - MARCA: GEOLAB	0,1200	12.000,00
107	N	20000	COMP	MALEATO DE LEVOMEPRomezina 25 MG - MARCA: CRISTALIA	0,3570	7.140,00
108	N	10000	COMP	MALEATO DE LEVOMEPRomezina 100 MG - MARCA: CRISTALIA	0,7790	7.790,00
109	N	5000	COMP	NITRAZEPAM 5MG - MARCA: CRISTALIA	0,1500	750,00
120	N	1000	FR	AMBROXOL CLORIDRATO PEDIATRICO 15MG/ML EXPECTORANTE FRASCO 120ML - MARCA: FARMACE	1,7300	1.730,00
125	N	500	FR	ACETATO DE RETINOL 50.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI FRASCO 10ML - MARCA: NATULAB	4,6500	2.325,00
130	N	800	FR	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100ML - MARCA: MEDLEY	8,6000	6.880,00
142	N	400	FR	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE SOL. OFTÁLMICA FRASCO 15ML - MARCA: LATINOFARMA	11,9400	4.776,00
143	N	1000	FR	DIMENDRATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML - MARCA: CIFARMA	2,6900	2.690,00
154	N	2000	AMP	ALGESTONA ACETOFENIDA 150MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG/ML IM SOL. INJETAVEL AMPOLA 1 ML - MARCA: MABRA	3,4500	6.900,00
155	N	200	AMP	ADRENALINA 0,001 MG SOL. INJETAVEL AMPOLA 1 ML - MARCA: HIPOLABOR	1,8000	360,00
158	N	800	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML IM/VEV/SC 1ML - MARCA: HIPOLABOR	0,9700	776,00
159	N	3000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIFIRONA	1,2000	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
164	N	800	AMP	SÓDICA 20MG/ML IMEV AMPOLA 5ML - MARCA: HIPOLABOR		
				CIANOCOBALAMINA 2500MCG + CLORIDRATO DE TAMINA 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG IM SOL INJ. 2ML - MARCA: MERCK	3,4400	2.752,00
180	N	2000	AMP	GLICOSE 25% EV SOL. INJETAVEL AMPOLA 10ML - MARCA: FARMACE	0,2000	400,00
189	N	800	AMP	POLIVITAMINICO EV/IM AMPOLA 2ML SOLUÇÃO INJETAVEL VITAMINA B2- RIBOFLAVINA 5MG+VITAMINA B6-CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG+VITAMINA PP-NICOTINAMIDA 40MG+PANTENOL 6MG) - MARCA: HYPOFARMA	0,7300	584,00
202	N	1000	FR	SOL. DE GLICERINA COM ADAPTADOR 120MG/ML RETAL 500ML - MARCA: SANOBIOI	4,0000	4.000,00
210	N	200	UN	FIBRINOLISINA + DESORRIBONUCLEASE+CLORANFENICOL POMADA 30G. - MARCA: CRISTALIA	40,2600	8.052,00
212	N	5000	UN	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G POMADA BISNAGA C/10G USO TOPICO - MARCA: PRA TIDONADUZZI	1,1000	5.500,00
Valor Total do Fornecedor ==>						109.605,00

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da **CONTRATADA**.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável, de 01/10/2018 a 01/10/2019.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 109.605,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinco reais)**. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A **Contratada** não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela **Contratante**, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

038-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

039-02-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

040-03-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

041-01-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

042-02-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

043-03-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

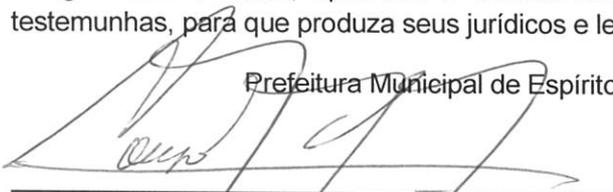
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

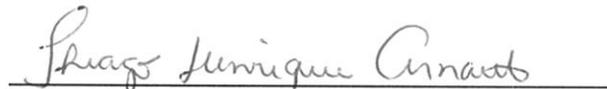


E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal



Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Thiago Henrique Arnaut
Auxiliar de Licitação
RG: 42.310.790-2 / CPF: 411.697.538-92

Testemunhas:

1) 

Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) 

Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
CONTRATADO: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 170/2018
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) RICARDO VIRANDO – 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE – RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

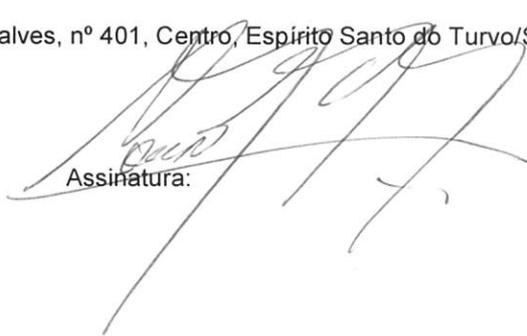
Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Nunes

Cargo: Representante Legal

CPF: 161.689.348-63 RG: 17.276.875-5

Data de Nascimento: 25/10/1971

Endereço residencial completo: R. Marechal Deodoro, 165, Centro, Guaiçara/SP

E-mail institucional: vendas@rioclarense.com.br

E-mail pessoal: carlos.enunes@hotmail.com

Telefone(s): 19 3522-5800

Assinatura: 

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Thiago Henrique Arnaut

Auxiliar de Licitação

RG: 42.310.790-2 / CPF: 411.697.538-92